



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900013-0

Nº CNJ : 0900013-83.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 10ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, no período de 06 a 10 de março de 2017.

Conforme o Ofício n.º 17482/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ n.º 1648, de 20/12/2016, os Procuradores da República Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho e Dra. Ana Claudia de Sales Alencar foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, tendo comparecido no local no dia 08 de março de 2016, e afirmado que não possuíam qualquer reclamação, sugestão ou observação a fazer.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 23/02/2017 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2017/01394), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900013-0

dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Setembro/2014	Correição Fevereiro/2017
Total	640	520
Suspensos	175	98
Ag. julgamento recurso	16	09
Tramitação ajustada	449	413

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que, tal como fora recomendado à época, permanecem as observações acerca da necessidade de cumprimento das Metas do CNJ, de que seja dado andamento aos processos conclusos e parados fora do prazo, bem como de que seja efetuado o adequado controle da prescrição criminal, aspectos que se repetiram na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900013-0

listados no relatório, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, bem como do aviso/lembrete correspondente.

3. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas (vide proc. nº 0801701-37.2013.4.02.5101, analisado no item “réu preso”).

4. Criar locais virtuais apropriados para cada situação/fase processual, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, evitando-se adotar apenas as mesas virtuais dos servidores, para melhor organização do trabalho.

5. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça.

6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.

7. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.

8. Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;

9. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.

10. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR e do artigo 3º § 3º da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêm o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900013-0

atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região